

L E I N° 5.666, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes - CME, criado através da Lei Municipal nº 1.393/77, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, como órgão consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será regido pela presente Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes - CME:

- I – promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- II – apresentar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III – opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;
- IV – realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado;
- V - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- VI – estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;
- VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- VIII - manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;
- IX - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal entre destacados esportistas do Município.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes terá duração paralela ao mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente do CME será eleito por seus membros, por 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 5º O exercício do cargo de conselheiro, será gratuito e considerado como serviço relevante ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de janeiro de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração